

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N°. 120/2023

Dispõe sobre a distribuição gratuita do "cordão de girassol" e criação do "crachá de identificação" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Art. 1º. O cordão de fita instituído pela Lei Federal n°. 13.147/2015 será fornecido de forma gratuita pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O cordão de fita será na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 2º. Fica instituído o "crachá de identificação" destinado àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

§ 1º. O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 3º. A confecção e distribuição do "cordão de girassol e crachá de identificação", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º. O "cordão de girassol" e o "crachá de identificação" somente poderão ser solicitados por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de julho de 2023.

Vereador Davi Esmael - PSD



**AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

vereador

**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-840 Fone: 3334 4518

www.cmv.vitoria.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva busca aprimorar a redação do projeto de lei proposto, a fim de promover o fornecimento não só do cordão de girassol como também do crachá de identificação àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los.

Nesse sentido, certamente que a identificação a que este Projeto de Lei se refere visa fomentar a empatia da sociedade por aqueles que necessitam receber cuidados especiais, a fim de que, tal como previsto no Estatuto da pessoa com deficiência, em seu art. 1º, sejam incluídas na sociedade e possam exercer sua cidadania plena, sendo certo que, para tanto, as ações governamentais nesse sentido são imprescindíveis.

Por oportuno, ressalte-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei está inserida no rol da competência do legislativo municipal, consoante previsão do art. 30, I, da Constituição Federal; art. 28 da Constituição Estadual e art. 18, I, da Lei Orgânica, segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que a matéria não está enumerada entre aquelas cuja competência é privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o presente processo de produção legislativa.

Ante o exposto e considerando o elevado interesse público da matéria, conto com o voto dos demais vereadores para sua aprovação.

